



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 518, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Campo Limpo Paulista, para o exercício financeiro de 1976.

Aleciades Grandisoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 13/11/1975, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$.25.320.000,00 (Vinte e cinco milhões, - trezentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária.....	Cr\$.3.888.000,00
1.2. - Receita Patrimonial.....	Cr\$. 1.000,00
1.3. - Receita Industrial.....	Cr\$. 1.000,00
1.4. - Transferências Correntes.....	Cr\$.16.480.000,00
1.5. - Receitas Diversas.....	Cr\$. 445.000,00
	<u>Cr\$.20.815.000,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. - Operações de Crédito.....	Cr\$.3.000.000,00
2.2. - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$. 50.000,00
2.3. - Transferências de Capital.....	Cr\$. 535.000,00
	<u>Cr\$.3.585.000,00</u>

3 - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

INDIRETA (Excluídas as Transferências da Fazenda Municipal)

3.1. - Receitas Correntes.....	Cr\$.820.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	Cr\$.25.320.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.

Artigo 39 - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos I, quadro e e d, conforme a discriminação seguinte:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	Cr\$. 830.000,00
02 - JUDICIÁRIA.....	Cr\$. 238.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$. 8.256.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	Cr\$. 53.000,00
08 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	Cr\$. 456.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$. 2.336.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$. 5.871.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$. 2.760.000,00
14 - TRABALHO.....	Cr\$. 220.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$. 2.020.000,00
16 - TRANSPORTES.....	Cr\$. 1.803.000,00
	<u>Cr\$. 24.500.000,00</u>

2 - DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓR-

GÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... Cr\$. 820.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... Cr\$. 25.320.000,00

Parágrafo único - As despesas dos órgãos da Administração Indireta, realizadas com recursos por ela arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, cuja forma e a provação obedecerão a legislação em vigor.

Artigo 40 - Fica o Poder Executivo - autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada (Artigo 67 da Constituição Federal e Resolução nº 92 do Senado da República);

II - Abrir créditos suplementares que se fizerem necessários às verbas do orçamento das despesas, até o limite de 40% (Quarenta por cento) de cada dotação (Lei Federal nº 4320/64, item I, artigo 7, combinado com o artigo 43).

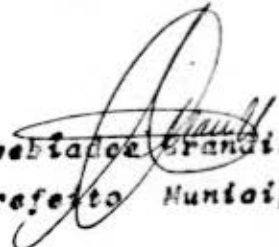


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


1.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas e sub programas serão remanejadas pelo Departamento da Fazenda, mediante decreto do executivo (artigo 56 e seu parágrafo único da Lei 4320/64).

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.


Alcides Francisco Brandão
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


João Amato
Diretor